TC 000.819/2001-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Carlos Walfredo Reis, Joaquim de Lima Quinta, Max Saldanha Athayde, Máximo da Costa Soares, Raimundo Wilson Ulisses Sampaio e Túlio Neves da Costa
Assunto: Proposta de arquivamento
.

DESPACHO DE EXPEDIENTE

Considerando que foram autuadas e encaminhadas ao MP/TCU, via Adgecex/Scbex, as Cobranças Executivas, **005.791/2015-4, 005.792/2015-0, 005.793/2015-7, 005.794/2015-3** e **005.795/2015-0** (multas), decorrentes do Acórdão condenatório **AC-960/2005-TCU-2ª Câmara**, Sessão de 14/6/2005, Ata 21/2005, alterado pelo **AC 3146/2011-TCU-P** (Recurso de Revisão) e que as documentações pertinentes foram encaminhadas a AGU/PGU para execução;

Considerando que os processos mencionados no parágrafo anterior já foram devidamente apensados aos presentes autos, nos termos do art. 6º da Resolução TCU 178/2005 e

Considerando, ainda, que em relação às multas aplicadas, não mais subsiste a necessidade de envio de comunicação à Secretaria do Tesouro Nacional – STN para inscrição dos nomes dos responsáveis inadimplentes no Cadin, tarefa transferida para a competência da Advocacia Geral da União, por força do disposto no art. 2º, da Decisão Normativa – TCU 126, de 10 de abril de 2013 e que as comunicações necessárias já foram providenciadas.

Encaminhe-se esta TCE, via e-TCU, para arquivo, uma vez que já houve, conforme determina o MMC 24/2015-Segecex, o encerramento dos autos e que não há outras pendências a obstar o seu arquivamento.

Secex-TO, em 07 de janeiro de 2016.

(assinado eletronicamente)
MAVANIA RODRIGUES M. SOUSA
TEFC – Matrícula 2894-0

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54610904.